Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 892/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1583/2015 (03 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral e Ordenador da Despesa, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº. 57/2015 (fls. 412/427).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1619/2015-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga de Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 429/436).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste. Exercício 2014.

Contas regulares com Ressalvas. Determinação à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas as Contas Anuais do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, Exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral à época, ex-vi do art. 71, inciso II, da CF/88 c/c o art. 40, inciso II, da CE/89 e art. 1°, inciso II, art. 2° e 5° da Lei n° 2423/96 (LO/TCEAM);
- **9.2- Determinar a Origem** para que atente as recomendações expressas na Informação Conclusiva da DICAD/AM, na forma que segue:
- **9.2.1-** Atente ao que dispõem os artigos 2º, 24, 25 26 e 60 da Lei nº 8666/93.
- 9.2.2- Observe ao que dispõem o artigo 60 da Lei nº 4320/64 e artigo 7º, § 2º, II e caput do artigo 38 da Lei nº 8666/93.
- **9.3-** Seja constatado pela próxima Comissão que irá fiscalizar o Órgão, se medidas estão sendo tomadas no sentido de atender as solicitações desta Egrégia Corte de Contas.
- **10- Ata:** 40^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

	57
	AN FROTASR7-A2F39C4D-D62C1CAR-C3F21F72
	73
	ď
	2
	ζ
	2
Ä	Ę
nente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	- FRC 765R7-42F39C4D-D62C1C4B-0
S	F3
8	Ą
Å.	587
Ž	761
盟	a
⊇	ċ
₫	5
ŏ	,
S	٥
Ĕ	r.
Ā	2
igitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CAB	٩
ä	à
≝	hr/o
gita	2
~	ulta toe am dov hr/spede
o foi assinado	ā
SSir	4
ä	ij
o Fe	ů
ent	//
Ĕ	#4
ĕ	4
ste	C
ш	d
	ğ
	<u>.</u>
	ânô
	fer
	Š

Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôr	nico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 892/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral